

LEI Nº 979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.975.

que cria a RECEITA e DESPESA para o exercício financeiro de 1.976.

ANTONIO HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que de conformidade com o § 3º, do artigo 26, do Decreto Lei Complementar número 9, de 31 de Dezembro de 1.969 - LEI ORÇÂNICA DOS MUNICÍPIOS - promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 1.976, discriminado pelos anexos desta Lei, contém a RECEITA e DESPESA em CR. 64.605.711,83 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINCO MIL, CENTO E UM CENTO E TRÊS GRÁVOS).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das seguintes modificações constantes do Anexo nº 2 e de acordo com as seguintes adições e adições:

RECEITA DO TESOURO DA PRESENTURA

1.0	Receitas Correntes	687.262,97
1.1	Receita Tributária	770,95
1.2	Contribuição de Melhoria	27.095,10
1.3	Receita Patrimonial	2.763.788,59
1.4	Transferências Correntes	246.779,81
1.5	Receitas Diversas	3.826.377,61
2.0	Receitas do Capital	3.301,66
2.1	Atribuição de Bens Móveis e Imóveis	775.472,52
2.2	Transferências de Capital	3.301,66

RECEITA DO ORÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - 3.301,66

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada no Anexo nº 3, assim discriminada por função de Governo:

DESPESAS PROPRIAS

0	Governo e Administração Geral	667.328,39
1	Administração Financeira	664.775,57
2	Defesa e Segurança	4.250,00
3	Serviço Rodoviário Municipal	627.445,15
6	Educação e Cultura	393.777,74

7 - Saúde
8 - Bem Estar Social
9 - Serviços Urbanos
DESPESAS DO ORÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - S.A.A.E.

135.622,21
71.300,60
1.479.590,17
4.505.191,83
529.223,00 5.224.322,83

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) - efetuar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) da Receita estimada (artigo 67 da Emenda Constitucional numero 1, de 17 de outubro de 1969);
- b) - proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) de Organiza-
to da Decree, nos termos do artigo 7º da Lei numero 1.320/61.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.975.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Artur Ness
Prefeito Municipal

Registada e publicada na nossa data suprr.


PREFEITO MUNICIPAL
19-01-75